



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 3.987
De 12 de junho de 1992

Autoriza a Prefeitura Municipal de Araraquara a firmar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania objetivando a reforma e ampliação do prédio do Forum desta Comarca.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão extraordinária de 10 de junho de 1.992, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Araraquara, representada pelo seu Prefeito Municipal, autorizada a firmar convênio com o Governo do Estado, por meio da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, com o objetivo de realizar a reforma e ampliação do prédio do Forum desta Comarca.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal executará, diretamente ou por meio de terceiros mediante licitação, sob sua responsabilidade, as obras referidas nesta lei, nos prazos e nas condições estabelecidas no convênio e que faz parte integrante desta lei.

Artigo 3º - Os recursos financeiros



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

. Continuação da Lei nº 3.987 fl.02

necessários à execução das obras serão os provenientes de dotações orçamentárias consignadas no orçamento programa aprovado para o exercício, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 12 (doze) de junho de 1 992 (mil novecentos e noventa e dois).

DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Administração-

Arquivada em livro próprio número 01/92.

("PC").



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

Convênio que entre si celebram o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e o Município de Araraquara por intermédio de sua Prefeitura, visando a realização das obras de ampliação e reforma do prédio do Forum da Sede da Comarca respectiva.

Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania doravante denominada "SECRETARIA", neste ato representado pelo seu Titular DOUTOR MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA em conformidade com a autorização contida no Decreto nº 29.860, de 03 de maio de 1.989, e o Município de Araraquara doravante denominado "MUNICÍPIO", neste ato representado pelo seu Prefeito DOUTOR WALDEMAR DE SANTI, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.987, de 12 de junho de 1.992, nas condições que se seguem:-

CLÁUSULA PRIMEIRA :- DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a realização conjunta, mediante recursos financeiros do ESTADO e execução pelo "MUNICÍPIO", das obras de ampliação e reforma do prédio do Forum da sede da respectiva Comarca.



122

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

fl.02

CLÁUSULA SEGUNDA :- DAS OBRIGAÇÕES

Para a execução do presente convênio o "MUNICÍPIO" e a "SECRETARIA" terão as seguintes obrigações:-

I - Caberá ao "MUNICÍPIO"

- a)- executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade administrativa, as obras referidas na Cláusula Primeira deste convênio, nos prazos e condições estabelecidos, observado os melhores padrões de qualidade e economia, inclusive com a realização de procedimento licitatório prévio, exigido pela legislação pertinente;
- b)- credenciar junto a "SECRETARIA" o responsável administrativo pelas obras;
- c) - submeter à aprovação da "SECRETARIA" com antecedência de 30 (trinta) dias, o orçamento e o cronograma físico financeiro das obras e serviços;
- d)- aplicar, integralmente, na realização das obras os recursos financeiros recebidos;
- e)- colocar à disposição da "SECRETARIA" toda documentação referente às obras objeto deste convênio e permitir a mais ampla fiscalização da documentação;
- f) - adotar as providências cabíveis a fim de permitir aos técnicos credenciados da "SECRETARIA" condições para inspecionar, periodicamente, as obras;
- g) - prestar contas, na forma da lei, ou sempre que solicitado, das aplicações dos recursos financeiros recebidos nos termos deste convênio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

fl.03

II - Caberá à "SECRETARIA" :-

- a) - quando for oportuno e necessário, enviar representantes para acompanharem os atos referentes às licitações decorrentes deste convênio;
- b) - colocar à disposição do "MUNICÍPIO" os recursos financeiros de responsabilidade do Estado, necessários à execução do convênio, por meio da nota de empenho emitida de acordo com o cronograma de desembolso encaminhado pelo "MUNICÍPIO";
- c) - fiscalizar a execução das obras, procedendo as vistorias para seu recebimento provisório ou definitivo;
- d) - proceder ao exame dos documentos, principalmente os relativos às medições das obras e respectivas faturas;
- e) - liberar ao "MUNICÍPIO" os recursos financeiros em função da execução das obras e à vista das medições efetuadas, até o montante estabelecido na Cláusula Quarta do presente convênio;
- f) - assistir ao "MUNICÍPIO" em tudo que for necessário para a fiel execução do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA :- DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo período de dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja justificativa, mediante acordo entre os participantes e observado o limite legal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

Fl.04

CLÁUSULA QUARTA :- DO VALOR

O valor do presente convênio é de Cr\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de cruzeiros).

CLÁUSULA QUINTA :-LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A "SECRETARIA" deverá liberar ao "MUNICÍPIO" os recursos financeiros em função da execução das obras e a vista das medições efetuadas, observado o cronograma físico-financeiro a que se refere a alínea "c" do inciso I da Cláusula Segunda deste Convênio.

§ 1º - A liberação de recurso financeiro deverá ser efetuada dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega pela "PREFEITURA" à "SECRETARIA", da respectiva fatura de medição.

§ 2º - Os recursos financeiros serão colocados à disposição do "MUNICÍPIO" em conta especial junto à Agência do Banco do Estado de São Paulo S/A., ou, à sua falta, à Agência da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, instaladas no Município.

§ 3º - O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste convênio autoriza a "SECRETARIA" a suspender a liberação de recursos financeiros devidos ao "MUNICÍPIO", até que sejam sanadas as irregularidades.

CLÁUSULA SEXTA :- DOS REAJUSTES



[Handwritten signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

f1.05

O valor de cada medição ficará sujeito ao reajuste de preço que deverá ser apurado nos termos da legislação estadual pertinente, aplicável às contratações de obras e serviços da espécie.

Parágrafo Único - A importância relativa a parcela da correção deverá ser paga em separado, mediante apresentação da respectiva fatura emitida para esse fim.

CLÁUSULA SÉTIMA :- DOS RECURSOS

A despesa decorrente da execução deste convênio no montante de Cr\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de cruzeiros) onerará os recursos consignados no elemento econômico - Construção de Edifícios Públicos - Código na seguinte conformidade :-

CLÁUSULA OITAVA :- DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA :- DA RECISÃO

O partícipe prejudicado pelo descumprimento das obrigações estipuladas neste convênio, da parte do outro partícipe, poderá rescindi-lo, unilateralmente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias,

[Handwritten signature]



137

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

f1.06

independentemente de interpelação judicial.

Parágrafo Único - Reserva-se à "SECRETARIA" a faculdade de rescindir o presente convênio nas hipóteses de paralização das obras ou serviços por período superior a 30 (trinta) dias ou de não conclusão dos mesmos no prazo determinado.

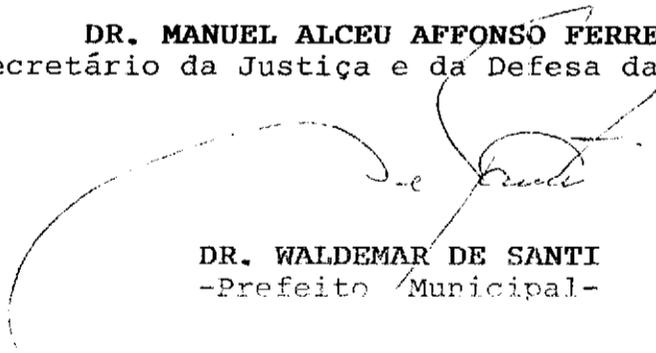
CLÁUSULA DÉCIMA :- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste convênio que não puderam ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E por estarem certos e ajustados firmam os partícipes o presente convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também assinam este instrumento.

São Paulo, em

DR. MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania


DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

Testemunhas :-


DR. BENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
RG. nº 5.073.351 / SP